



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Willian Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 19-57.2017.5.06.0021; Ag-AIRR - 25-74.2014.5.03.0014; AIRR - 32-39.2014.5.15.0109; ARR - 35-11.2014.5.09.0028; AIRR - 42-60.2018.5.19.0003; RR - 51-39.2015.5.06.0019; Ag-AIRR - 57-60.2018.5.07.0036; RR - 59-83.2017.5.12.0017; AIRR - 61-61.2019.5.12.0024; AIRR - 113-98.2010.5.05.0531; RR - 120-41.2013.5.15.0100; AIRR - 132-54.2017.5.14.0161; RR - 152-40.2012.5.04.0471; AIRR - 200-30.2008.5.17.0001; AIRR - 206-95.2017.5.17.0009; AIRR - 248-25.2018.5.17.0005; AIRR - 286-83.2015.5.02.0482; ED-ARR - 299-45.2014.5.09.0863; AIRR - 308-89.2017.5.06.0182; AIRR - 315-59.2015.5.05.0027; AIRR - 333-74.2014.5.04.0211; RR - 375-87.2015.5.03.0059; Ag-AIRR - 399-11.2018.5.23.0106; AIRR - 410-20.2018.5.12.0050; AIRR - 411-17.2018.5.06.0003; Ag-AIRR - 412-17.2013.5.04.0008; Ag-AIRR - 442-91.2017.5.23.0005; Ag-RR - 450-51.2013.5.07.0006; ED-Ag-ED-AIRR - 457-54.2015.5.02.0057; AIRR - 471-77.2014.5.15.0003; ED-AIRR - 523-54.2017.5.19.0004; RR - 524-04.2011.5.04.0251; RR - 525-24.2014.5.09.0128; AIRR - 525-53.2015.5.05.0531; AIRR - 530-86.2016.5.09.0092; AIRR - 572-98.2014.5.10.0021; AIRR - 574-66.2018.5.14.0005; ARR - 576-40.2013.5.12.0046; AIRR - 579-31.2017.5.06.0172; AIRR - 595-75.2011.5.02.0052; RR - 629-08.2015.5.12.0060; RR - 644-44.2013.5.03.0012; ARR - 646-14.2013.5.04.0003; RR - 647-65.2014.5.12.0027; AIRR - 704-09.2017.5.05.0016; AIRR - 715-15.2015.5.05.0014; RR - 756-21.2017.5.08.0016; AIRR - 760-08.2017.5.13.0020; AIRR - 801-69.2011.5.05.0161; ED-AIRR - 810-53.2016.5.05.0291; RR - 819-96.2010.5.09.0005; ARR - 852-38.2015.5.09.0126; RR - 858-26.2013.5.03.0112; AIRR - 884-42.2017.5.13.0003; ARR - 907-75.2017.5.10.0001; ED-AIRR - 926-70.2016.5.10.0016; AIRR - 948-71.2011.5.02.0002; RR - 953-39.2014.5.09.0020; RR - 962-49.2013.5.15.0123; RR - 982-39.2013.5.03.0005; AIRR - 990-90.2017.5.06.0102; RR - 1036-71.2011.5.02.0047; RR - 1049-52.2011.5.06.0017; Ag-AIRR - 1084-93.2016.5.05.0007; RR - 1098-90.2014.5.10.0821; RR - 1126-37.2017.5.09.0124; RR - 1135-13.2015.5.12.0018; AIRR - 1144-15.2016.5.12.0058; AIRR - 1156-14.2015.5.06.0193; RR - 1173-51.2011.5.09.0017; AIRR - 1178-36.2017.5.10.0017; RR - 1214-37.2013.5.03.0139; AIRR - 1214-14.2016.5.09.0673; RR - 1225-64.2012.5.08.0009; ARR - 1290-51.2013.5.15.0002; AIRR - 1304-65.2017.5.12.0006; RR - 1313-41.2011.5.04.0012; AIRR - 1314-61.2013.5.15.0008; ED-RR - 1319-78.2013.5.09.0872; ED-Ag-AIRR - 1383-04.2015.5.06.0193; ARR - 1389-29.2015.5.12.0036; AIRR - 1399-49.2012.5.02.0362; AIRR - 1400-46.2006.5.02.0038; Ag-AIRR - 1426-05.2014.5.03.0113; RR - 1438-24.2015.5.12.0019; AIRR - 1440-51.2013.5.07.0003; RR - 1443-73.2012.5.06.0001; AIRR - 1491-29.2016.5.12.0032; Ag-AIRR - 1506-27.2017.5.13.0002; AIRR - 1542-38.2016.5.07.0013; AIRR - 1554-27.2017.5.07.0010; RR - 1648-07.2010.5.04.0332; Ag-AIRR - 1652-03.2016.5.11.0053; RR - 1702-35.2012.5.03.0136; RR - 1718-



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

76.2017.5.13.0025; RR - 1750-22.2010.5.15.0106; ARR - 1760-91.2016.5.07.0037; AIRR - 1770-74.2017.5.12.0001; AIRR - 1771-25.2016.5.17.0011; RR - 1798-86.2011.5.03.0103; RR - 1807-94.2013.5.20.0009; RR - 1810-73.2010.5.01.0206; AIRR - 1832-64.2017.5.12.0050; Ag-AIRR - 1878-92.2015.5.11.0101; RR - 2086-03.2012.5.03.0005; AIRR - 2089-65.2014.5.01.0482; AIRR - 2121-96.2016.5.09.0023; ED-Ag-AIRR - 2145-07.2015.5.02.0201; AIRR - 2184-03.2017.5.19.0058; ED-RR - 2411-48.2013.5.02.0044; ARR - 2851-98.2012.5.02.0005; AIRR - 2918-57.2014.5.17.0011; AIRR - 2920-88.2014.5.02.0061; ARR - 3621-97.2016.5.22.0004; AIRR - 4892-24.2014.5.01.0481; ARR - 6015-54.2014.5.01.0482; AIRR - 6679-85.2014.5.01.0482; AIRR - 6947-45.2014.5.01.0481; ED-AIRR - 10006-87.2017.5.15.0047; AIRR - 10007-36.2018.5.15.0080; Ag-AIRR - 10125-53.2017.5.15.0110; ARR - 10156-42.2013.5.12.0031; ED-RR - 10188-60.2013.5.05.0025; Ag-AIRR - 10198-54.2014.5.05.0192; RR - 10223-26.2016.5.03.0104; RR - 10233-11.2015.5.03.0038; AIRR - 10353-71.2016.5.15.0107; AIRR - 10370-61.2017.5.03.0025; AIRR - 10406-38.2015.5.15.0026; AIRR - 10482-36.2018.5.18.0103; AIRR - 10543-95.2015.5.15.0001; Ag-AIRR - 10565-78.2014.5.15.0102; AIRR - 10581-53.2013.5.01.0006; Ag-AIRR - 10615-27.2013.5.01.0071; AIRR - 10687-73.2016.5.15.0053; AIRR - 10724-13.2017.5.03.0017; Ag-AIRR - 10770-84.2015.5.01.0483; AIRR - 10796-98.2018.5.03.0070; AIRR - 10827-85.2017.5.15.0146; AIRR - 10938-91.2015.5.03.0043; AIRR - 10971-62.2016.5.15.0027; AIRR - 11019-88.2018.5.18.0052; AIRR - 11038-93.2016.5.03.0113; AIRR - 11107-83.2015.5.01.0512; AIRR - 11136-74.2016.5.09.0028; AIRR - 11163-55.2016.5.15.0007; AIRR - 11195-23.2016.5.03.0095; ED-RR - 11222-91.2014.5.01.0075; AIRR - 11232-21.2017.5.03.0061; AIRR - 11262-18.2015.5.01.0082; AIRR - 11267-56.2016.5.03.0112; AIRR - 11276-45.2017.5.03.0027; AIRR - 11322-98.2017.5.03.0135; Ag-RR - 11340-22.2015.5.15.0082; AIRR - 11361-43.2018.5.03.0044; RR - 11450-10.2013.5.01.0008; AIRR - 11478-44.2016.5.15.0020; AIRR - 11545-47.2017.5.03.0007; AIRR - 11632-95.2017.5.15.0030; AIRR - 11674-57.2014.5.15.0093; AIRR - 11761-14.2014.5.01.0057; Ag-AIRR - 11765-83.2016.5.15.0027; AIRR - 11990-07.2016.5.09.0016; AIRR - 12074-28.2017.5.15.0041; AIRR - 12220-88.2016.5.15.0046; ED-AIRR - 12245-78.2015.5.01.0482; AIRR - 12288-87.2015.5.15.0041; AIRR - 12590-91.2016.5.15.0038; AIRR - 17567-16.2016.5.16.0001; Ag-AIRR - 18700-79.2006.5.05.0024; RR - 20198-18.2016.5.04.0404; AIRR - 20308-11.2014.5.04.0752; AIRR - 20348-15.2015.5.04.0701; RR - 20453-69.2016.5.04.0664; AIRR - 20487-63.2016.5.04.0205; RR - 20493-53.2014.5.04.0201; RR - 20507-07.2016.5.04.0641; RR - 20545-48.2014.5.04.0751; AIRR - 20701-49.2015.5.04.0024; RR - 20770-45.2015.5.04.0521; AIRR - 20792-23.2016.5.04.0019; RR - 21104-71.2016.5.04.0771; RR - 21132-19.2015.5.04.0401; RR - 21221-12.2015.5.04.0023; AIRR - 21226-20.2016.5.04.0663; ED-RR - 21351-44.2015.5.04.0203; RR - 21518-46.2015.5.04.0402; RR - 21531-63.2015.5.04.0202; RR - 21589-09.2015.5.04.0512; ARR - 24160-38.2013.5.24.0003; RR - 25038-47.2013.5.24.0072; ARR - 25400-05.2009.5.01.0048; RR - 44900-23.2009.5.03.0106; ARR - 71000-91.2009.5.15.0102; Ag-ED-AIRR - 74000-66.2009.5.05.0009; ED-AIRR - 89900-04.2009.5.03.0023; RR - 92000-44.2009.5.01.0036; RR - 92100-71.2009.5.01.0012; Ag-AIRR - 100077-29.2016.5.01.0058; AIRR - 100094-49.2017.5.01.0052; AIRR - 100158-46.2017.5.01.0024; ED-AIRR - 100225-92.2017.5.01.0482; Ag-AIRR - 100458-07.2016.5.01.0068; AIRR - 100485-27.2017.5.01.0206; AIRR - 100510-23.2016.5.01.0029; AIRR - 100704-09.2016.5.01.0551; AIRR - 100718-28.2016.5.01.0022; Ag-AIRR - 101127-42.2016.5.01.0462; Ag-AIRR - 101548-11.2017.5.01.0005; ED-AIRR - 102749-93.2016.5.01.0483; RR - 103000-07.2009.5.05.0561; ARR - 109100-86.2008.5.03.0037; RR - 122800-35.2009.5.20.0001; Ag-AIRR - 170600-08.2012.5.17.0011; AIRR - 172000-41.2013.5.17.0005; AIRR - 248800-27.2009.5.01.0222; AIRR - 1000088-13.2018.5.02.0033; RR - 1000117-75.2018.5.02.0611; ED-RR - 1000136-93.2016.5.02.0468; AIRR - 1000157-30.2017.5.02.0017; AIRR - 1000243-65.2018.5.02.0049; AIRR - 1000375-38.2018.5.02.0077; AIRR - 1000495-93.2018.5.02.0073; Ag-AIRR - 1000518-55.2013.5.02.0383; AIRR - 1000618-27.2018.5.02.0062; AIRR - 1000802-83.2017.5.02.0719; AIRR - 1000854-32.2016.5.02.0261; AIRR - 1000875-93.2016.5.02.0071; Ag-AIRR - 1000928-08.2016.5.02.0384; RR - 1000970-84.2018.5.02.0708;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ARR - 1001015-02.2017.5.02.0263; AIRR - 1001106-74.2017.5.02.0463; ARR - 1001273-51.2016.5.02.0714; RR - 1001390-44.2018.5.02.0044; AIRR - 1001393-84.2016.5.02.0006; AIRR - 1001438-85.2017.5.02.0707; Ag-AIRR - 1001449-61.2016.5.02.0445; RR - 1001562-61.2016.5.02.0462; AIRR - 1001637-68.2016.5.02.0020; AIRR - 1001780-98.2016.5.02.0071; AIRR - 1001814-20.2017.5.02.0045; AIRR - 1001828-64.2017.5.02.0316. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Oitava Sessão ordinária, realizada aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: Processo: **Processo: AIRR - 1587-05.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Dr. Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): JOSÉ SANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Rivelino Lúcio de Resende, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2014"; b) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1739-70.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): MAFLOW DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência e posterior desprovimento do agravo de instrumento, e também ressaltou entendimento quanto à existência de transcendência econômica em causa de "R\$ 50.000,00", considerando a "remuneração do empregado, segundo declaração na inicial, fl. 4, de R\$ 2.017,19". **Processo: AIRR - 1654-87.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO, Procurador: Dr. José Itamar Bezerra Pereira, Agravado(s): MARIA MÉRCIA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Emanuelle dos Santos Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/10/2019, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1179-41.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): JOSÉ EDVAR RIPARDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 444-36.2017.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Hermínio Altoé, Recorrido(s): ALEX ALEXANDRE MORAIS PACHECO, Advogada: Dra. Manoela Araújo Monteiro Sartorio, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 2513-09.2016.5.11.0014 da 11a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEVILSON DOS REIS COSTA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/10/2019, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Amazonas Distribuidora de energia S/A; II) conhecer do recurso de revista da Amazonas Distribuidora de energia S/A, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 19-57.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANA CRISTIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25-74.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): FRANCISCO ROMUALDO NEIVA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 32-39.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): RONALDO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 35-11.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HILTON MARCOS ALEXANDRE DE LIMA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTIN BROWER COMÉRCIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Dias Teixeira, Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT; c) conhecer do recurso de revista do reclamante acerca do tópico "seguro desemprego - reversão da dispensa por justa causa - indenização substitutiva", por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva em razão da inoportuna entrega das guias referente ao seguro desemprego; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 42-60.2018.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE OMENA, Advogada: Dra. Márcia Regina Silva de Souza, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-39.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DULLIANY ALBUQUERQUE DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Paiva da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 57-60.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): ALINE MARIA MELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 59-83.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES MARQUES, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): BEMUF PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-61.2019.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALLYNE APARECIDA LUCIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Hoffman, Agravado(s): CSB DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Denilson Fabrício Rosá, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113-98.2010.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): NILSON NEVES DA ROCHA, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Agravado(s): GF SERVICOS E LOCACOES DE MAQUINAS - EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Esteves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 120-41.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): JAIR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Costa Santos, Recorrido(s): VESATO CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Advogado: Dr. Cléber Rogério Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da CDHU e julgar improcedente a presente reclamação em relação à recorrente. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 132-54.2017.5.14.0161 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUASCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Edilson Alves de Hungria Júnior, Agravado(s): JONDSO MAIKON OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Vergílio Pereira Rezende, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-40.2012.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO ARIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Cristine Ruckert Heldt, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista da OI S.A. por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita; II - Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 200-30.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Luciana Spelta Barcelos, Agravado(s): SEBASTIÃO DA CUNHA SENA, Advogado: Dr. Kátia Boina,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-95.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Manoela Costa Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA ROBERTA BARROS CHAGAS DO REGO, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 248-25.2018.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): PEDRO ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286-83.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO TEIXEIRA VICENTE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Advogado: Dr. Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 299-45.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAQUEL CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Dr. Thiago de Lima, Embargado(a): KROTON EDUCACIONAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado, esclarecendo que os parâmetros de liquidação ficam para juízo de execução.; **Processo: AIRR - 308-89.2017.5.06.0182 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS FERNANDO COUTINHO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. José Wellington Silva Júnior, Agravado(s): MUSASHI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Thaís Salgueiro Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315-59.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. Flavia Castro da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Agravante(s): ADEODATO CRAVO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 333-74.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): ALTEMIR DOS SANTOS LEHMANN, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 375-87.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MESSIAS RODRIGO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Elisa Franco, Agravado(s): RFA TELECOM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Frederico Soares Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 399-11.2018.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Caio de Melo Evangelista, Advogado: Dr. Cláudio Magalhães, Agravado(s): FLORISVALDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Advogado: Dr. Thales do Valle Barbosa Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 410-20.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS TELEGRAFOS E SIMILARES DE SC, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 411-17.2018.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): DANIEL BARBOSA MONTEIRO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravante (s) e Agravado (s): LISERVE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 412-17.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Paulo Rafael Borges Portuguez, Agravado(s): VENÍCIO SILVA ZIGIOTTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 442-91.2017.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 450-51.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JURANDY MARCELINO E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 457-54.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CARLOS ALBERTO RAMOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 471-77.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDYARA FRANCO VICENTIN, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 523-54.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): VANESSA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 524-04.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Recorrido(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aviso prévio proporcional", por contrariedade à Súmula 441 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional, com base



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

na Lei 12.206/2011. **Processo: ARR - 525-24.2014.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 525-53.2015.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUZANO PAPEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ERICO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Bráz Silveira, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "adicional de periculosidade - pagamento espontâneo". **Processo: AIRR - 530-86.2016.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MICHELE APARECIDA GIROTTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Advogada: Dra. Thais Casoni, Agravado(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 574-66.2018.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANT PAUL CONSTRUCAO E MONTAGENS LTDA - ME, Advogado: Dr. José Vitor Costa Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO BRASIL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 576-40.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO ADRIANO SESTREM, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. PAGAMENTO DOS MINUTOS SUPRIMIDOS. PRETENSÃO DE PAGAMENTO DA HORA INTEGRAL"; III - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO EM QUE HAVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PRORROGAÇÃO DE JORNADA DIÁRIA EM DECORRÊNCIA DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 do TST, no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho, em decorrência de sua invalidade. Valor da condenação acrescido em R\$ 10 mil (dez mil reais), com custas de R\$ 200 (duzentos reais), para os efeitos legais.; **Processo: AIRR - 579-31.2017.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Pessoa, Agravado(s): AVANILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 595-75.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFREDO ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DA CIDADE VARGAS, Advogado: Dr. Ricardo de Pascale, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629-08.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDEMARA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Barbosa Nunes, Agravado(s): MAIS MAIS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Euza Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 644-44.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): JULIANA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a poder conhecer-se do RR por violação do art. 5, II da Constituição.; **Processo: ARR - 646-14.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): HERYTON GEAN FERNANDES LEAL, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Agravado(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Advogada: Dra. Cristina Martins Rodrigues Schmeling, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada Atento Brasil S.A., no tocante ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - fones de ouvidos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos, bem como os honorários periciais, restabelecendo a sentença com relação ao mencionado adicional e honorários periciais, que ficam a cargo do reclamante, isento, nos termos do art. 790-B da CLT e da Súmula 457 do TST, ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 1.396); c) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada Atento Brasil S.A. com relação ao tema "horas extras - regime compensatório na modalidade banco de horas - descaracterização da atividade insalubre", por violação do art. 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime compensatório na modalidade banco de horas, restabelecendo a sentença de fls. 1.386-1.398 neste aspecto; d) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada Atento Brasil S.A., quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: RR - 647-65.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MACIEL E OUTROS, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): DAMOLY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Andréia Dota Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 704-09.2017.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): JOSENE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Costa Garrido, Advogado: Dr. Rafael Renan Amaral de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 715-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**15.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NEIDE DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Vanuska Motta Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Freire Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Patricia Pereira Figueredo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 756-21.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GABRIEL CAMARA RAMOS, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MENOR HERDEIRO. MORTE DE EMPREGADA VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO. INCIDÊNCIA DO ART. 198, I, DO CÓDIGO CIVIL EM DETRIMENTO DO ART. 440 DA CLT" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 760-08.2017.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPECC ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Firmino de Araújo, Agravado(s): EDLÂNIO TEOTÔNIO MAIA, Advogada: Dra. Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801-69.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): FRANCISCO ADAVI CORREIA FRANÇA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 810-53.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Fábio Andrade Sapucaia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 819-96.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MINORU YOKOYAMA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Oi S.A. quanto ao tema ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA DE TELEFONIA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS (PROJETISTA DE REDES E CABOS DE TELEFONIA). ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA CONTRATANTE" por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". ; **Processo: ARR - 852-38.2015.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): STOPETROLEO S.A. - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, Advogada: Dra. Ana Paula Swiech, Agravado(s) e Recorrente(s): EDINA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

BRANDON, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 483, alínea d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e deferir à reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual nos limites do pedido exordial. **Processo: AIRR - 858-26.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): DEBORA FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 884-42.2017.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Ana Carolina Macena Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-75.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NOIATA SANTOS TAKEDA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 926-70.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCUS CAMPOS CHRISTO FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 948-71.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVONE ISABEL VIEIRA, Advogado: Dr. Sílvia de Figueiredo Ferreira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 953-39.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOMA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Anselmo Correa Júnior, Recorrido(s): FLAUEMIR PIETRARROIA, Advogada: Dra. Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão de poucos minutos - aplicação analógica do art. 58, § 1º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de uma hora extra decorrente da redução do intervalo intrajornada, nos dias em que essa redução foi de até cinco minutos no total, somados os do início e término do intervalo. Nos dias em que ultrapassado o limite de cinco minutos, deve ser mantida a condenação, nos termos fixados pelo Regional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 962-49.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Recorrido(s): REGINA MARIA DE CARVALHO RODOLFO, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 982-39.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUANA ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a poder ser conhecido o RR por violação do art. 5, II da Constituição, mas seguiu a Relatora porque assim se posiciona a jurisprudência do STF.; **Processo: AIRR - 990-90.2017.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-71.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): REGINA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Gomes Soares, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1049-52.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): KENIA NATALI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CSU Cardsystem S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1084-93.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): EDJANE CRISTINA OLIVEIRA MODESTO, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1098-90.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOHNATHAN COSTA BULHÕES, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1126-37.2017.5.09.0124 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): TEREZINHA ADENIR KAIUT BORGES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Viechneisk, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1135-13.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FABRÍCIO VALÉRIO,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1144-15.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IVONE KOPSEL RODUY, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Samuel Bottin Both, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s): AVÍCOLA OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Alaor Annoni Notare, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1156-14.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Rafael Fernandes da Silva, Agravado(s): MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA NUNES, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1173-51.2011.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAQUIM RAMOS GARCIA, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1178-36.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GETULIO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214-37.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE MARGARETH COELHO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1214-14.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PVC BRAZIL INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXOES S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): BRAZIL SANEAMENTO BASICO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): JOSÉ REIS SOARES GUEDES, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1225-64.2012.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): WALDEMIR ARAGÃO BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Rodrigues Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC de 1973, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 1290-51.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA MARIA ROSADA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamado; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1304-65.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDER LUIZ ALBORGHETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro José Pereira Marum, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Milene Zilli dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1313-41.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrente(s): LUÍS BRAS MEIRELLES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) não conhecer do o recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1314-61.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA INES LAZARINI MORCELI, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1319-78.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO LUIZ ROSSETO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Proença, Advogado: Dr. Silvio R Meira Prado, Advogado: Dr. Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo, passando esta decisão a integrar o acórdão embargado, e declarar a prescrição trintenária no tocante aos depósitos do FGTS, decorrentes do auxílio-alimentação, de natureza salarial, pago pela reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1383-04.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSÓRCIO RNEST O. C. EDIFICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Embargado(a): NILO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Embargado(a): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Prôa Greenhalgh de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 1389-29.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MOACIR MAURICIO (ESPÓLIO DE) e OUTRAS, Advogado: Dr. Ivonildo Pratts, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCOMPRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do espólio; b) reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista do espólio, por violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento das diferenças entre o valor do benefício pago ao de cujus pela previdência social, no período de afastamento até a data do óbito, e aquele que seria devido pelo salário reconhecido na ação trabalhista nº 10384-02.2013.5.12.0036.; **Processo: AIRR - 1399-49.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUILHERMINO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Agravado(s): VIAÇÃO JANUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel de Souza Góes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1400-46.2006.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): RONALDO TRAMONTI, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1426-05.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): INÁCIO GOMES FARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1438-24.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISLAINE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Witkowsky, Recorrido(s): LMG ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. LABOR EVENTUAL AOS SÁBADOS por ausência de transcendência; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO ABRANGIDO POR AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. PERÍODO ABRANGIDO POR AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL, por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, correspondente à redução do intervalo intrajornada no período em que havia autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00, para fins de cômputo das custas processuais. **Processo: AIRR - 1440-51.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): GEZIVALDO GIRÃO NERY, Advogada: Dra. Maria Jucirene Pereira Lima, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1443-73.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Recorrido(s): ALBERTO MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e, assim, excluir da condenação as parcelas que decorreram do reconhecimento do vínculo; b) restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da CELPE pelo pagamento dos débitos trabalhistas devidos pela primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 1491-29.2016.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): DIOGO COELHO, Advogada: Dra. Vanessa Azevedo Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1506-27.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): SEVERINO FLORENTINO LOPES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1542-38.2016.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DE FATIMA MARQUES FREITAS, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; e (b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "prescrição bienal - transmutação de regime". **Processo: AIRR - 1554-27.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): FABIOLA DE MENDONCA BASTOS, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1648-07.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JORGE GABRIEL MARTINS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): ATTIVARE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Meinhardt, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1652-03.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEVES DA PAZ, Advogada: Dra. Virgínia Muniz de Souza Cruz, Agravado(s): R.S. VIANA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1702-35.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELAINE VIANA FERREIRA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1718-76.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PRAZIM, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1750-22.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): CICERO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Joice Zacarias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1760-91.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Igor Otoni Amorim, Advogado: Dr. Francisca Marta Otoni Marinheiro Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Iran de Amorim Rodrigues, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "férias. Conversão em pecúnia", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1770-74.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1771-25.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MEGALAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - ME, Advogada: Dra. Virginia Prenholatto Pereira, Agravado(s): ROSA SABINO, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Agravado(s): LAVANDERIA ESPIRITO SANTO NORTE LTDA, Advogada: Dra. Virginia Prenholatto Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1798-86.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MICHELE FERREIRA SILVA, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa de 40% do FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS; II) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "dano moral - retenção da CTPS", por violação dos artigos 5º, X, da CF, e 186 e 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização de R\$ 2.000,00, em razão da retenção indevida da CTPS da reclamante, restabelecendo a sentença; III) não conhecer dos demais temas do recurso da reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista da OI MÓVEL S.A. Acresce-se à condenação o valor de R\$5.000,00. **Processo: RR - 1807-94.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ INÁCIO ISMERIM BOMFIM, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1810-73.2010.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO LOPES GOMES, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. SUPERVISOR DE REDE DE TELEFONIA. ILICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". **Processo: AIRR - 1832-64.2017.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELENITA REGIS TISO, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1878-92.2015.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MICHEL TAVARES PIO, Advogado: Dr. Alcymar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 2086-03.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VALQUIRIA CIRIACO FIGUEREDO AGUILAR, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Contax; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2089-65.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): PEDRO WILSON AZEVEDO PITTA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2121-96.2016.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Agravado(s): VALDIR TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januário, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2145-07.2015.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GERMANO DE SOUSA COUY, Advogada: Dra. Giselle Santos Couy, Embargado(a): CAMILA RISSETO SALLES, Advogada: Dra. Cristiane Araújo Mendes, Embargado(a): MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogado: Dr. Dídimio Inocêncio de Paula, Embargado(a): ELIANA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Embargado(a): MASSA FALIDA de VISÃO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Dídimio Inocêncio de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 2184-03.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASAL - COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-RR - 2411-48.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RAUL XABREGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Júlio Leite Júnior, Embargado(a): COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Pardal, Advogado: Dr. Letícia Bitencourt Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: AIRR - 2851-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE PEDROZA, Advogado: Dr. Fábio Antônio Palmieri, Advogado: Dr. Lucas Barreto Gomes Leal, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogada: Dra. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas acerca do tema "Terceirização atividade-fim" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2918-57.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON, SONS LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MAYCON ALVES DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2920-88.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMAOS AVELINO LTDA, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Advogada: Dra. Evelyn Cristine Guida Santos, Agravado(s): CARLOS MAURINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Milton Kalil, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3621-97.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): LOURIVAL LOPES ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "interstícios - prescrição aplicável", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4892-24.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ELIABE SOARES, Advogado: Dr. Raphael Coutinho Namitala, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6015-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAIR VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 6679-85.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DAIANE DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6947-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRAIN RIBEIRO GOMES, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Agravado(s): DFG SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Bráulio de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Salim Selem Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10006-87.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HUGO CORDOVA RAMOS, Advogado: Dr. Robson Suardi Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10007-36.2018.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SIMAO LOPES, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10125-53.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PLANALTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goulart Guerbach, Agravado(s): JOAO CELSO DE PAULA, Advogado: Dr. Marcelo Franco Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 10156-42.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERAUTO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Bruscato, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO TURIBIO OREANO, Advogado: Dr. Sandro Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 10188-60.2013.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADRIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10198-54.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANDREIA CARLA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AIRR - 10223-26.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ANA PAULA CAMPOS ISRAEL, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10233-11.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Dra. Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): THALLES INÁCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10353-71.2016.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Agravado(s): CLAUDEMIR BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-61.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): FABIOLA SOARES DO MONTE, Advogado: Dr. Diego Moreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10406-38.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Anderson Luiz Figueira Miranda, Agravado(s): ROSANA BAPTISTA CALSONI, Advogado: Dr. Victor Gabriel Narcico Matsunaga, Advogado: Dr. Juliana Baccho Correia, Advogada: Dra. Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10482-36.2018.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ARIELE SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Lázaro Alves, Decisão: por unanimidade: I) no que tange aos temas "adicional de insalubridade - agente frio" e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"invalidade do banco de horas", não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) em relação ao "intervalo previsto no art. 384 da CLT" e "integração do prêmio assiduidade", não conhecer do apelo; III) considerar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "honorários periciais". **Processo: AIRR - 10543-95.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10565-78.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Duílio José Sanchez Oliveira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10581-53.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DILSIMAR DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Advogada: Dra. Rúbia Tironi Torres, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thatiana Fraga de Mello Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10615-27.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Erica Lima Cerqueira Silva, Agravado(s): SIMONE DA CONCEIÇÃO SANTOS BRANDÃO, Advogada: Dra. Fabiane Azeredo Tebaldi, Advogada: Dra. Sirléa Bahiense Affonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a reautuação para excluir o marcador "LEI Nº 13.467/2017". **Processo: AIRR - 10687-73.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Braghetti Piovezan, Agravado(s): VENTURINI & VENTURINI REPARACOES AUTOMOBILISTICAS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Daniela Martins Gonçalves, Advogado: Dr. João Carlos Calil Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10724-13.2017.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): YURI DE ARAÚJO FELIX, Advogada: Dra. Walquiria candia Torres, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10770-84.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): LUCIVAN JANES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10796-98.2018.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLAUBER DE TARCIO REIS BUENO, Advogado: Dr. Denise Peixoto Mengali, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Tavares Pais, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10827-85.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCIANO C. CHAPINA & CIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): JAQUELINE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Batista, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10938-91.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICENTE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira, Agravado(s): COSTA COMÉRCIO DE INSUMOS ENERGÉTICOS EIRELI, Agravado(s): A S ENERGÉTICA EIRELI - EPP, Agravado(s): TRIAVEL FLORESTAS LTDA., Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10971-62.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Agravado(s): SAULO DOMENI PIRES, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11019-88.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): VIVIAN CARLA DE SOUSA, Advogado: Dr. Amilton Batista de Faria, Agravado(s): FACCAO SANTA RITA LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Fabricia Karla Carvalho Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11038-93.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADRIANA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Leonardo Nascimento Araújo, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11107-83.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERICA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11136-74.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GBOEX-GREMIO BENEFICENTE, Advogada: Dra. Déborah Sperotto da Silveira, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Advogado: Dr. Jackson Söndhal de Campos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11163-55.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FLORISVALDO ALVES TELES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fazan Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): A F O MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Frezzarin, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11195-23.2016.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravante(s): ANANIAS NILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Bruna Viana Lima Murta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11222-91.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAMILA SILVA DI SALVIO, Advogado: Dr. Francisco Fernando Lobo Quintas, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ILV RIBEIRO REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11232-21.2017.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): FABIO MORAIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Itamires Mayara Vilas Boas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11262-18.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME DE LIMA MUNIZ, Advogado: Dr. Geovani de Oliveira Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11267-56.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUAREZ DE FATIMA PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogada: Dra. Carolina Damião Lara Meirelles, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "nulidade do acordo coletivo de trabalho que instituiu o PDVI - nulidade do PDVI - descumprimento de requisitos legais - reintegração", "dano moral - coação para adesão ao PDVI" e "PDVI - forma de cálculo do prêmio-pecúnia - diferenças - ciência prévia do reclamante da metodologia de cálculo"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "aviso prévio indenizado - cálculo do prêmio-pecúnia - diferença na contagem do tempo de serviço", "cláusula 3ª do PDVI - proibição de adesão de funcionários que possuem ação trabalhista contra a reclamada", "Programa de Preparação para Aposentadoria - PPA" e "estabilidade - renúncia - PDVI".; **Processo: AIRR - 11276-45.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO RODRIGO MOURTHE SANTOS, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11322-98.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): RAIANA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nara Ribeiro Orestes Rocha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 11340-22.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): RUBENS DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Éder Vasconcelos Leite, Agravado(s): COPARIO COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Valter Dias Prado, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISETORIAL - ISDEM, Advogada: Dra. Daniella Gazeta Veiga, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11361-43.2018.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRIBUIDOR VIDA ABADIA TELECOM EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Tathianne Carla Uchôa, Agravado(s): ANA CAROLINA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11450-10.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): CELSO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão regional. **Processo: AIRR - 11478-44.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Agravado(s): SAMUEL DOS REIS LEONEL, Advogado: Dr. Fabio Moreira Rangel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11545-47.2017.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): OTACILIO FRANCISCO DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11632-95.2017.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11674-57.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Bonival Camargo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Camargo, Agravado(s): ANA LÚCIA DE ABREU, Advogado: Dr. Júlio César Grecco, Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Agravado(s): MAGNO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Rogério Leite, Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11761-14.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): NIVALDO JÚNIOR MOTA FALCAO, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11765-83.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBCOL - CENTRAL DE COLETA DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. Romualdo Castelhone, Advogado: Dr. Rafael Cavalcante de Souza, Agravado(s): VALDER TARDOQUE QUESSADA, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11990-07.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Agravado(s): JULIANO BATISTA PEDROSO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "preliminar de ausência de interesse processual deduzida no recurso de revista"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "incorporação de gratificação de função - exercício por mais de dez anos - funções distintas" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12074-28.2017.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL VIEIRA, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12220-88.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COSAN S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ODAIR APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Dagoberto de Oliveira Franco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**12245-78.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALDEMARIO DAMASCENO GONÇALVES, Advogada: Dra. Juliana de Moura Silva, Embargado(a): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12288-87.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SISTEMA EDUCACIONAL ITAPETININGA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Donizete Emanuel de Moraes, Advogada: Dra. Sandra Maluf Pontes, Agravado(s): PATRICIA VELASCO, Advogado: Dr. Renata Cristina Macedo Rangel, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12590-91.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FAZENDA CORONEL JACINTO LTDA - ME, Advogado: Dr. Enry de Saint Falbo Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17567-16.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ HIDERALDO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Hilton Ewerton Durans Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 18700-79.2006.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ANTÔNIO URSULINO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 20198-18.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): ALCIR DRUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giorgio Massignani Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20277-98.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELONI RITZEL, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Agravado(s): COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A., Advogado: Dr. Lucas Carini, Advogado: Dr. Rogério Mansur Guedes, Agravado(s): ESCOLA SUPERIOR DE PROFISSÕES - ESPF - LTDA., Advogado: Dr. Daniela Maria Lima Escobar, Advogado: Dr. Joel Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20308-11.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): ADEMAR SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20348-15.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): FILIPE DE MELLO SOARES, Advogado: Dr. Felipe Vissotto Lopes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Flávia Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**AIRR - 20453-69.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): SIRLENE TEDESCO ROTTINI, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Horbe, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20487-63.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REGINA HEIDRICH DO AMARAL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20493-53.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA MOTA, Advogada: Dra. Ilâni Maria Giovanella Girard, Recorrido(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20507-07.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): GILMAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Orlando Schäfer, Advogada: Dra. Gertrude Beatriz Greiwe Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada, ademais, a análise do tópico recursal referente à base de cálculo dos honorários sucumbenciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20545-48.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDÚSTRIA GRÁFICA SUL LTDA., Advogado: Dr. Dari Dressler, Advogado: Dr. André Augusto Dressler, Advogada: Dra. Maristela Müller, Advogado: Dr. Marcelo André Kerber, Recorrido(s): ODAIR ANTUNES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos ao vale-transporte; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DESCONTOS DO VALE-TRANSPORTE. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR", por violação do art. 8º da Lei 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos relativos ao vale-transporte. **Processo: AIRR - 20701-49.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOEL VILLANOVA SALDANHA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Agravante(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20770-45.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RODO SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edson Luiz Molozzi, Recorrido(s): RODRIGO CESAR KARPINSKI, Advogada: Dra. Márcia Regina Devilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20792-23.2016.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Agravado(s): IEASER OMAR HOSMAN, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21104-71.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Agravado(s): SILVANA JUNG PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21132-19.2015.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): JEFFERSON FABIANO DA SILVA OZORIO, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21221-12.2015.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Hélio Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21226-20.2016.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO DOMENEGHINI, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 21351-44.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): DANIEL ESSER, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado, e acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da causa, nos termos da Súmula 219 do TST; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para sanar a omissão apontada, com efeito modificativo do julgado, e excluir da base de cálculo do adicional de periculosidade as horas extras e o adicional noturno que tenham sido pagos sobre o adicional de periculosidade, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 21518-46.2015.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NICOLI SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. Elinton de Macêdo Zuanazzi, Agravado(s): BRSULNET TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21531-63.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Marília Antunes da Rosa Lima, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ OLAVO DE AZEVEDO LEITE, Advogada: Dra. Gabriela Severo Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21589-09.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DAGNESE E CIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Fochesatto, Recorrido(s): RODRIGO FRANCESCHETTI, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Kogan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24160-38.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINÉIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de citação prévia no início da execução, a fim de que a reclamada cumpra com as obrigações impostas pela decisão judicial, sob pena de penhora. **Processo: AIRR - 25038-47.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX MESSIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Irani Ottoni, Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e OI S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 25400-05.2009.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA BANDEIRA LOPES, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrido(s): BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 44900-23.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: CONTAX S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANIA EUNICE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Azzi Rabelo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "CALL CENTER ATIVIDADE-FIM - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CTPS ANOTAÇÃO. INSTRUMENTO NORMATIVO. VANTAGENS", por violação do art. 94, II, da Lei n.º 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".; **Processo: ARR - 71000-91.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIAS DONIZETE DE PAIVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa por litigância de má-fé aplicada ao reclamante. **Processo: Ag-ED-AIRR - 74000-66.2009.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO SAMPAIO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 89900-04.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CARLOS CESAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): INOVA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 92000-44.2009.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): TELSUL SERVICOS S.A. - RIO, Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): PATRIC MAURO LISBOA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS À ATIVIDADE-FIM. INSTALADOR E REPARADOR DE LINHA TELEFÔNICA. ILICITUDE. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997/25, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMAS MAIS FAVORÁVEIS. PREVALÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS SOBRE OS ACORDOS COLETIVOS". Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 92100-71.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): ARY DOS SANTOS REIS FILHO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997/25 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise do tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. NORMAS MAIS FAVORÁVEIS. PREVALÊNCIA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS SOBRE OS ACORDOS COLETIVOS". **Processo: Ag-AIRR - 100077-29.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): REGINALDO MATTOS DA ANNUNCIACAO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 100094-49.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MOISES PEREIRA MAIA, Advogada: Dra. Gabriela Moura da Costa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade da transferência da CBTU para a FLUMITRENS"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "prescrição bienal" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100158-46.2017.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA GABRIELA MIRANDA MELIKIAN, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Mayara Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise quanto ao tema "Dano moral". **Processo: ED-AIRR - 100225-92.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FABRICIO MAYERHOFFER SILVA, Advogada: Dra. Naira Regina Molina da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100458-07.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Advogada: Dra. Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Dra. Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): HUDSON ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Mário Soares Ventura, Agravado(s): SOLUTEC ASSESSORIA EMPRESARIAL E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100485-27.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): FABIO CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Dra. Mônica Cristina Félix Silvestre de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 100510-23.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CRISTIANE BARBOZA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100704-09.2016.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JORGE JUAREZ DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Alamarti Alves Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100718-28.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Alessandra de Almeida Figueiredo, Agravante (s) e Agravado (s): ALBERTO LUCIANO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 101127-42.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Advogado: Dr. Clayton Trojan, Agravado(s): ANA CLÁUDIA SOUZA FERNANDEZ, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 101548-11.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Dr. Antônio da Silva Fontes, Advogado: Dr. Alexine Maria Nogueira Rossi, Advogada: Dra. Juliana Cavalcante Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Júnior, Agravado(s): JORGE LUIZ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 102749-93.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Embargado(a): RICARDO LUÍS FERNANDES GERVASIO, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Agravado(s) e Recorrente(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogado: Dr. Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da COELBA para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Engelmig; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 109100-86.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Agravado(s) e Recorrente(s): JORDAN SANTOS CAMPOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, nos termos do art. art. 1.040, II, do CPC/2015, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Quanto ao agravo de instrumento da 1ª reclamada - Telemont cumpre esclarecer que não se realiza juízo de retratação por se tratar de matérias não pertinentes ao tema em repercussão geral.; **Processo: RR - 122800-35.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILSIANE DE LIMA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Eliude Santana Teles Nascimento, Recorrido(s): PEREIRA AUTO CENTER LTDA., Advogado: Dr. André Galdino Melo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, LVI, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a sentença e o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que o magistrado de origem, partindo da premissa de que é lícita a gravação telefônica, não se confundindo essa com a interceptação, valere a gravação juntada e prossiga no julgamento dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 170600-08.2012.5.17.0011 da 17a.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA SANITÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Vargas Moura, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. ; **Processo: AIRR - 172000-41.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES FELIX, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248800-27.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carrico, Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Agravado(s): NEILTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Agravado(s): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000088-13.2018.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSWALDO NIVOLONI, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000117-75.2018.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de São Paulo, Recorrido(s): THAIS VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Cristovam, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogado: Dr. Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência.; **Processo: ED-RR - 1000136-93.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROMILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 1000157-30.2017.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): YOICHI FUKADA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000243-65.2018.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Silva Kupper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000375-38.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ARIANE MIRELA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000495-93.2018.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SÉRGIO DE CASTRO BUSCH, Advogado: Dr. André K. Dias Gonçalves, Agravado(s): JOÃO MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Agravado(s): NORDEQ INDUSTRIAL S/A, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000518-55.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TV SBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): WALTER PALERMO FILHO, Advogada: Dra. Maria Fernanda Lopes Badra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000618-27.2018.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): EDUARDO RUSSO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000802-83.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista, Agravado(s): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000854-32.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Stall, Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mattos de Araújo Salgueiro, Agravado(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Cláudio M. Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000875-93.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PAULO FERNANDES BIAGIOTTI, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000928-08.2016.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEJOTA EXPRESS LTDA, Advogado: Dr. Nilton Souza, Advogado: Dr. Allison de siqueira Beserra Souza, Agravado(s): CEZAR FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Somei Cheng, Agravado(s): PJS TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Maximiliano Oliveira Righi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000970-84.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Thaís Rodrigues Marcondes Pinho, Recorrido(s): JORGE SANTOS MENEZES, Advogado: Dr. José Luís Jerônimo Santos, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ARR - 1001015-02.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): RODRIGO FERREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência da causa no tema "acúmulo de função" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "salário-substituição"; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 159, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais oriundas da substituição pelo reclamante do empregado indicado durante o gozo das férias, conforme se apurar pelo Juízo de origem na fase de liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 1001106-74.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSEMAR



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ROCHA SANTANA, Advogado: Dr. Rogério José Polidoro, Agravado(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS, Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001273-51.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FIGUEIRED, Advogado: Dr. Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001390-44.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): RENATO PEDRASSOLI, Advogada: Dra. Vanessa Souza Frei, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque prejudicado o exame da transcendência. ; **Processo: AIRR - 1001393-84.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIKUEIAS DA SILVA MELO, Advogada: Dra. Patrícia Ayello da Rocha, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001438-85.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBERTO BENAGLIA BARLETTA, Advogado: Dr. Eliél de Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001449-61.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. José Roberto L. de Assumpção Júnior, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1001562-61.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MANOEL RUCIEIRE MANGUEIRA MACIEL, Advogada: Dra. Sônia Maria Almeida Dammenhain Zanatta, Advogado: Dr. Hélio Almeida Dammenhain, Recorrido(s): MACRON INDUSTRIA GRAFICA LIMITADA, Advogada: Dra. Luciana Iervolino, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001637-68.2016.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLECIA CORREIA DE SALES, Advogado: Dr. Hudhson Adalberto de Andrade, Agravado(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Sonia Sueli da Silva, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001780-98.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACECO TI LTDA., Advogado: Dr. Renato Habara, Advogada: Dra. Anai Frozoni Rebolla, Agravado(s): NELSON ARONE JÚNIOR, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001814-20.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): LUCIANO CAUS SALES, Advogada: Dra. Márcia



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regina Covre, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001828-64.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SILVIA DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 53800-03.2007.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RONALDO PALMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000193-08.2016.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMILIO JOSÉ DOS PASSOS CAETANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. André Shafferman, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "possibilidade de despedida sem motivação de empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista admitido por concurso público". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 104700-80.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INAP - INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): MARCOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Silva Loureiro, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 664-35.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Bruno Rafael Pereira Guerra, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 269990/19-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10389-67.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JENNIFER CRISTINA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Luís Quintanilha da Silva, Advogado: Dr. Jhonatan Quintanilha da Silva, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Advogada: Dra. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 4214-59.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELETROSOM S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo Cesar Diniz, Agravado(s): RONES REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1185-13.2014.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da empresa reclamante-reconvinda; II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista da empresa reclamante-reconvinda, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade provisória reconhecida ao reconvinte e considerar improcedente a reconvenção por ele proposta. Custas da reconvenção pelo seu autor, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da gratuidade da justiça (fl. 783). Como corolário lógico do ora decidido a respeito da reconvenção, reformo o acórdão regional que mantivera a sentença a qual determinara a extinção da ação de consignação em pagamento, sem resolução de mérito. Baixam-se os autos ao juízo de primeira instância, a fim de que aprecie o mérito da citada ação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas falou pela parte VALE MANGANÊS S.A. Observação 3: o Dr. Eduardo de Barros Pereira falou pela parte JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS. Observação 4: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 12-42.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ANTONIA MARIA NETINHA DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Cláudia Gurgel do Amaral Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Giselle Esteves Fleury falou pela parte CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **Processo: RR - 21257-05.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): TATIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do BANCO SAFRA S.A. quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de benefício previdenciário; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 20569-47.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): GUILHERME ANILDO SCHULER, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono da parte GUILHERME ANILDO SCHULER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1921-66.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILDA PEDROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. José Acio Vasconceos Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte NILDA PEDROSO DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1032-53.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COSME MARIO BARBOSA AMARANTE, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1642-34.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DANIEL NAZARIO AMORIM, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte DANIEL NAZARIO AMORIM, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 2175-88.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Bossolan, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karine Loureiro, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1314-24.2017.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALCEU SCHWEGLER, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Diego May Garcia, Agravado(s): MASSA FALIDA de METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Agravado(s): METALFIX ACESSÓRIOS METÁLICOS DE FIXAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Tayane de Queiroz Cachoeira Dalazen, patrona da parte ALCEU SCHWEGLER, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 79600-10.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): FABIO HANSSIMANOS SILVA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Eliane dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 30/10/2019, por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 760-07.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): JOSÉ OSCAR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a não se aplicar o art. 169 do Código Civil, o que impediria a aplicação da prescrição total. **Processo: AIRR - 843-42.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARCOS MILER EUGENIO LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar Norte Leste, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal quanto a conhecer do RR por violação do art. 5, II, da Constituição, mas acompanharam o Excelentíssimo Ministro Relator porque assim conheceu da matéria o STF. **Processo: AIRR - 1233-17.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO RUBENS RODRIGUES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Augusto Cesar Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda registraram ressalva de entendimento pessoal por compreenderem que haveria transcendência social caso a desproporção entre dano e valor fosse tal que esvaziasse a proteção constitucional, mas concordaram com o e. Relator quanto a não ser transcendente a mera análise de proporcionalidade. **Processo: ARR - 1319-88.2017.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIAN SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1667-29.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAVIO HENRIQUE ALVES PERES, Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Tavares, Advogada: Dra. Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de "Nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "terceirização lícita". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 10633-45.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Advogada: Dra. Mônica Furtado Pinheiro Chagas, Agravado(s): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAOLA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 6839-13.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ATHOS JOHNNYS FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10846-98.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER ROBERTO GLÓRIA, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - retirar o processo de pauta, após arguição de inconstitucionalidade feita pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, fundamentada nos seguintes termos: (...) II - determinar a intimação das partes e do Ministério Público do Trabalho para, na forma do art. 275 do regimento interno do TST, no prazo comum de 05( cinco) dias úteis, manifestarem-se sobre a arguição de inconstitucionalidade do art. 896-A, § 5º, da CLT; III - determinar que o processo seja reincluído em pauta para prosseguimento do feito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 12201-29.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): RODINEI DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento no tema "férias. Pagamento em dobro"; b) reconhecer a transcendência jurídica no tema "multa. agravo considerado manifestamente infundado", nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 1.021, § 4º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/15. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge do Relator quanto ao tema "multa. agravo considerado manifestamente infundado" por entender que a multa em questão é devida pelo fato de o agravo interno ser manifestamente improcedente, como consigna o TRT e prevê o texto legal. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 24221-86.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Embargado(a): JAIRSON TORALES, Advogada: Dra. Tânia Mara Coutinho de França Hajj, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ARR - 20456-75.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Noal Dorfmann, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Rosangela Benetti Almeida, Decisão: a) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; b) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas quanto ao tema "responsabilidade civil - caracterização. inadimplemento de dois salários e das verbas rescisórias - inexistência de dano moral in re ipsa"; c) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas quanto ao tema "responsabilidade solidária"; d) por unanimidade, conhecer do recurso de revista das Reclamadas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento de honorários advocatícios. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 100373-58.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Dr. João Henrique Corrêa de Mello, Agravado(s): ROBERTO BRETA RIBEIRO, Advogado: Dr. Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11532-77.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ROBERTA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. José Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Hartje, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20493-73.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): ODAIR DE AGUIAR BARBOZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 100480-21.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANGELA CRISTINA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes Júnior, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1883-98.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ANDERSON OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. **Processo: AIRR - 101182-96.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALDECI ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Olivier Gonçalves Serafim, Agravado(s): COMPANHIA PORTUÁRIA VILA VELHA - CPVV, Advogada: Dra. Mara Denise Pizzato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 121-36.2018.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BETINHO PEREIRA LINO E OUTRA, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 102586-85.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): TIAGO PEREIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Márcio de Azevedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000251-62.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JOSIRAN ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelino Carneiro, Agravado(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10940-54.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CARLA REGINA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Frederico Machado Drumond, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Telemar, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Accenture do Brasil; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1330-58.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA RAFAELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Sousa Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10905-37.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriela de Mello Mendes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - cerceamento do direito de defesa - prova pericial - obrigatoriedade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11416-38.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO SA UCHA CAMPOS, Advogado: Dr. Pierre Lourenço da Silva, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 16914-12.2015.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tais Rodrigues Portelada, Agravado(s): EBES ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Nicomedes Olimpio Jansen Júnior, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Adjackson Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação dos autos para que seja extraído da capa o indicador "Lei nº 13.467/2017" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000175-17.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Fabrício Lopes Oliveira, Procuradora: Dra. Cláudia Gaspar Pompeo Marinho, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ROBERTO CAIAFA MACIEL, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Caio Jubert Caiuby Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1000798-83.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): GISLEINE PEREIRA NOVAES, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1001871-59.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): FULVIO RENATO PIVA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Embargante(s) e Embargado(s): PORTA CABOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Embargante(s) e Embargado(s): NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, Embargado(a): FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Virgílio Pereira Rego, Decisão: por unanimidade: (a) determinar a reautuação para que conste como embargantes "FULVIO RENATO PIVA" e "PORTA CABOS INDÚSTRIA e COMÉRCIO LTDA. E NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA." e como embargados FSP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA e STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; (b) rejeitar os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e pelas reclamadas PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e NOVOCABO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE CABOS ELÉTRICOS LTDA. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2034-02.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CHAYENNE SILVESTRE FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada - TNL PCS S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da primeira reclamada - Contax S.A. e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a conhecer do RR por violação do art. 5, II, da Constituição, mas seguiu a Relatora em atenção à jurisprudência do STF. **Processo: RR - 440-23.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também registrou ressalva de entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 69-44.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Recorrido(s): MÁRCIA CARVALHO, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: AIRR - 10320-05.2017.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Agravado(s): VALDIR APARECIDO ORTOLAN, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1000566-20.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NELSON BERNARDES, Advogado: Dr. Uriel Carlos Aleixo, Advogado: Dr. Juliana Cerri da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11835-36.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO BUENO TELES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 11424-47.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO TV MINAS CULTURAL E EDUCATIVA, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA RADIODIFUSÃO DE MINAS GERAIS - ADTV, Embargado(a): JOÃO MARTINHO REIS CANÇADO, Advogado: Dr. Walisson Douglas Oliveira Casais, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 434-79.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LEVY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aplicação da Súmula 340 do TST - comissionista misto - atividades internas não relacionadas a vendas", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da hora mais o adicional respectivo, em relação à hora extraordinária quando realizada em atividades diversas daquelas relacionadas a vendas propriamente ditas; e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

(b) não reconhecer a transcendência da causa com relação ao tema "intervalo intrajornada - jornada externa compatível com o controle de jornada" e não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 426-27.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SANENGE OBRAS E SANEAMENTO EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Embargado(a): ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Schmidt Garcia, Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Advogado: Dr. Jonathas Miguel Albano, Embargado(a): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Natalio do Canto Vignali, Embargado(a): FERNANDO SCARPARI, Advogado: Dr. Márcio Cequinel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1065-94.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): LUCY ANNE DA ROCHA FROTA, Advogado: Dr. Risonaldo de Melo Lima Júnior, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Victor Hugo Trindade Simões, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 410-52.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): LIDIANE LUZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Evandro Montemezzo, Agravado(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20981-37.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADAIR FERNANDES SCHIZZI, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2485-67.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11725-67.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): LEYCON ILIDIO FRANCISCO, Advogado: Dr. Leopoldo Siqueira Múndel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento aos Agravos de Instrumento da 1ª reclamada - Constel Construções Elétricas Ltda. e da 2ª reclamada - Celg Distribuição S.A., para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 56900-63.2005.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogada: Dra. Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): VIVIANE VIEIRA, Agravado(s): DIGION CONFECÇÕES LTDA, Agravado(s): MARIA ROSA COELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11321-84.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZA HELENA GUGELMIN GABRIEL, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício da agravada, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: AIRR - 1000236-11.2018.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VIVIANE SANTOS GUIRADO, Advogado: Dr. Marcelo Assis Rivarolli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 846-64.2014.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tarcísio Faustino Barbosa, Agravado(s): DANILLO ARAÚJO DE AMORIM, Advogado: Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ataul Corrêa Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/15 e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5, II, da Constituição, mas assim segue a jurisprudência do STF. **Processo: AIRR - 12073-41.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Dra. Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JOSUELMA CRISTIANE DA SILVA MENDES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Callink Serviços de Call Center Ltda., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Banco Triângulo S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000335-59.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10512-10.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANA PAULA NUNES MORAIS, Advogado: Dr. Eric Dutt Ross, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1499-19.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALI MOHAMAD JAHA, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Correa Athayde, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar o erro material, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 230-09.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 889-37.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Recorrido(s): PAULO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ACORDO COLETIVO. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de pagamento das horas extras laboradas além da 6ª diária e seus reflexos. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2171-54.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WILLIAM CHAVEIRO MOTA, Advogada: Dra. Juliana Borges da Silveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 29/04/2015, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11342-46.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON LUIZ DO CARMO, Advogada: Dra. Mariane da Silva Pontes, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: I) por unanimidade, reconhecer a transcendência política; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ressalva de entendimento quanto ao reconhecimento da transcendência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10265-96.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FAGUNDES MENDONÇA, Advogado: Dr. Aveilton Silva de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a expedição de mandado de citação da executada, nos termos do art. 880 da CLT, bem como a exclusão da multa de 10% por descumprimento da sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-RR - 1794-52.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BETÂNIA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 83-90.2016.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): JOSÉ VALDIRENE GOMES, Advogada: Dra. Valdenice Gomes Celestino, Recorrido(s): CRW SERVIÇOS E ESCAVAÇÕES LTDA., Recorrido(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 313-06.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): CRISTIANO CATALDI, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 da ECT.; **Processo: Ag-AIRR - 460-50.2016.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA ASSIS DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Advogado: Dr. Diego Nery Cândido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procuradora: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 499-71.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Recorrido(s): MÁRCIO ALEX DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973 (ART. 523 DO CPC). APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO, por violação do art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa do art. 523, § 1º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). **Processo: ARR - 920-03.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA MELLO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer do recurso de revista do reclamado HSBC BANK BRASIL S.A., por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1452-52.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Samuel Machado de Miranda, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA KESSLER, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da EMATER, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças salariais e reflexos relativos às promoções por merecimento decorrentes da Lei Estadual 15.171/2006; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Custas invertidas a cargo da autora, dispensada, ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 176). **Processo: AIRR - 1455-88.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LUÍS FÁVIO CARBAJAL REMÉDIOS, Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1514-42.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOVA MINAS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): EDERSON BALDIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Maurício Delfino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1543-07.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO SANTOS, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, restabelecer a sentença que declarara a prescrição parcial quinquenal das parcelas exigíveis antes de 18/8/2009 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante no tocante ao tema "reajustes salariais - ACT 1993/1994", como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente da revista, o qual poderá ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: ED-ARR - 2385-80.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ISRAEL KRAVETZ, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogada: Dra. Raquel Leite da Silva Santana, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2441-87.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADILSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pires de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10679-69.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CASA/SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Munis Sabino, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 11199-02.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ EDMUNDO HAUPENTHAL, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Musskopf, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 11220-18.2018.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): JANIO CARLOS SANTANA, Advogada: Dra. Daniele Bonifácio Teles, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11557-96.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRUNA RIBEIRO DE MAGALHÃES DOURADO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Recorrido(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Advogado: Dr. Neí Magalhães Ramalho Filho, Recorrido(s): PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Silvana Rivero, Advogado: Dr. Neí Magalhães Ramalho Filho, Recorrido(s): TELELISTAS (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruna Moreira de Amorim, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Ana Luisa Vilela de Sena Torres, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da OI S/A (em recuperação judicial) e TELEMAR NORTE LESTE S/A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 17133-40.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta impropriedade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 20151-15.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GASPARINO PIZATO, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Müller, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Geraldo Nogueira da Gama, Recorrido(s): MAPFRE VIDA S.A., Advogado: Dr. Mauro Fiterman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da matéria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para analisar o recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 80500-61.2004.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Ivalôny Maciel Mangueira, Recorrido(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Dr. Bernardo Fiterman Albano, Recorrido(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 26 da Lei 8.630/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a contratação de empregado por tempo indeterminado nos serviços de capatazia deve observar, de forma exclusiva, os trabalhadores registrados ou cadastrados no OGMO, a partir da data de vigência da Lei 12.815/2013, de 5/6/2013, nos termos de seu artigo 40, § 2º, ficando, em face do princípio da confiança legítima, mantidos os contratos de trabalho em curso celebrados até a data da publicação deste acórdão. **Processo: AIRR - 1000238-81.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): EVALDO FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade; a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10393-20.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Raquel Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): IVISSON DE DEUS NUNES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou o seu voto. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11163-13.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FABRICIA REGINA APARECIDA FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou o seu voto. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST.; **Processo: AIRR - 11184-23.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Dra. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): MAURICÉLIA DE LIMA, Advogado: Dr. Márcia Cristina Peixoto de Hollanda, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 11772-30.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Agravado(s): AMPLA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 11398-20.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): HELENICE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Seraphim Júnior, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valter Picázio Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 11817-40.2016.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Pereira da Silva, Agravado(s): LUCIANA MARIA DA COSTA ALVARENGA, Advogada: Dra. Renata de Cássia Castro Fonseca Cardoso, Agravado(s): VALERIA DE CASSIA MAUAD GONÇALVES DE PAIVA CASTRO, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 100437-85.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEANDRO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 101534-81.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EDIVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alfredo Carlos Kloppenburg, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogada: Dra. Lavinia Martins Mattos, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Viana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: AIRR - 1000517-90.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

GISANARA MERCES PEIXOTO, Advogada: Dra. Juliana de Cássia dos Santos Guimarães, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência. **Processo: ARR - 101220-52.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 102425-95.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA APARECIDA FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20600-66.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALEXANDRE THOMAZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Agravado(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 21251-44.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Agravado(s): PAULO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10742-32.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): VILMA RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Advogada: Dra. Fabrícia Rezende Soares, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Advogado: Dr. Isac Castilho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 20754-66.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): THIAGO D AVILA NEVES, Advogado: Dr. Valter Sadi da Silva, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 21112-43.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Alexandre Balestrin Bujes, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): VALDENI DOS SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): WK. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1000312-48.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): BRUNA ALEXANDRE TREVELATO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 10938-54.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO JOSÉ COSTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MIDAS INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Cintia Possas Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): STRAICK CENTRO DE TREINAMENTO E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Cunha Bárbara, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 100098-32.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO HENRIQUE LONTRA NASCIMENTO, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E APOIO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO - IBAP, Advogada: Dra. Cintia Possas Machado, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10577-72.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIANE SOUZA, Advogada: Dra. Monique Sampaio da Silva, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação do feito para incluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 21369-44.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS SALDANHA BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Newton Jancowski Neto, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13/11/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100014-54.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCELO DUTRA DUARTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento no tema; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JUROS DE MORA" e negar provimento ao agravo de instrumento no tema. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10521-34.2017.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO FELIPE CARNEIRO, Advogado: Dr. Lorena Cintra El Aouar, Advogado: Dr. Marcelly Lopes Artagnan, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 102368-91.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR PESSANHA ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Djanira Soares Ferreira, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 21523-80.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA STURZA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho juntará voto vencido no julgamento do recurso de revista. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10231-93.2013.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): SIVALDO FERNANDES, Advogado: Dr. Wander Silva Madeira,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do ente público quanto aos temas "juros de mora" e "responsabilidade subsidiária". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 100907-39.2016.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): MARIA HELENA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de incompetência da justiça do trabalho, arguida do juízo primeiro de admissibilidade; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1002079-38.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 02/10/2019, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1336-44.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUÍZIO MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 02/10/2019, por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, reformulou o seu voto.; **Processo: RR - 6347-24.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO EUGENES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Jorge Carlos Rodrigues da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1728-78.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA MARTINS, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1347-29.2017.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Renan Schwengber, Recorrido(s): DIEGO VIEIRA, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ENTREGADOR DE MERCADORIAS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DA NORMA DO ARTIGO 193, II, DA CLT"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO. ENTREGADOR DE MERCADORIAS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICABILIDADE DA NORMA DO ARTIGO 193, II, DA CLT", por violação do artigo 193, inciso II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 11894-08.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogada: Dra. Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Samuel Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12263-88.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO CARMO RAIMUNDO, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Paula, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Dantas Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 2757-81.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): ADENILDO SANTOS ARAGAO, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Recorrido(s): EQUIPAR LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da SABESP e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: RR - 35200-72.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TERESA CRISTINA SALES DO CARMO, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997/25 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial".



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10998-69.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): EVA BENTA DA SILVA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 195900-65.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto ao tema "Multa - Embargos de Declaração", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos declaratórios aplicada pelo TRT; III) negar provimento ao agravo de instrumento de Economus Instituto de Seguridade Social.; **Processo: RR - 1389-84.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNA PEREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE JORNADAS DE OITO OU DE SEIS HORAS PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. INEXISTÊNCIA DE DISTINÇÃO ENTRE JORNADAS DE OITO OU DE SEIS HORAS PARA O RECONHECIMENTO DO DIREITO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não fruição pela reclamante do intervalo do artigo 384 da CLT, nos dias em que houve efetivo labor em sobrejornada, com reflexos, consoante se apurar em liquidação. **Processo: Ag-AIRR - 10197-95.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Mariana Teixeira Neves, Agravado(s): WELINGTON LUCIANO GOMES, Advogado: Dr. Joaquim Maximiano Henriques da Silveira, Advogado: Dr. Pablo Pinto de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 494-57.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA INSUA, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

TST. **Processo: AIRR - 3203-81.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CILMARA APARECIDA DOS SANTOS BALDIN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS" e "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 6198-28.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA GONÇALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Allan Nunes Tavares, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: Ag-ARR - 1823-52.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAPHAELA ORDOZGOITH DA FROTA ANTONY, Advogado: Dr. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2289-45.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELAINE CAROLINA VAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. GRUPO ECONÔMICO. ISONOMIA" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a poder ser conhecido o Recurso de Revista por violação do art. 5, II da Constituição. **Processo: RR - 101759-46.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Advogada: Dra. Ana Paula Monte-Mor Palma, Recorrido(s): LUANY DE CARVALHO VARELLA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - não conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - DEVIDA"; III - conhecer do recurso de revista da ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE DESCONTOS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

EFETUADOS PELA EMPREGADORA - NÃO INCIDÊNCIA", porque foi violado o art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no dispositivo em epígrafe.; **Processo: RR - 282-68.2017.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Silvana de Barros Callado, Recorrido(s): JEANN CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Halanna Karolyna Moreira Medeiros, Advogado: Dr. José Flávio Cavalcante da Silva, Recorrido(s): ASCOMP - ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO DA PRODUÇÃO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1002361-97.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Dr. Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): ARIANE DE OLIVEIRA BORBA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11336-61.2015.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ROSANGELA FREITAS DE AGUIAR, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 1749-12.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MICHELLE CAROLINE DE MORAIS BERNARDO, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: ARR - 25056-90.2014.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RENATO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Mauricio Silva Munhoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Godoy Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Marques Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ALEGAÇÃO DE DEMORA NA ENTREGA DA CTPS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CESTA BÁSICA". Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. III - não conhecer do recurso de revista quanto



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO". Fica prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10247-59.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveirade Araújo, Recorrido(s): CLEBSON CAMPOS MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 627-97.2018.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogada: Dra. Gabriely Gouveia Costa, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thais Miranda de Oliveira, Recorrido(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Recorrido(s): GRANBIO INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Vasconcelos Barros, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, nos termos da fundamentação: I - reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e julgar improcedentes os pedidos aduzidos contra a reclamada BIOFLEX AGROINDUSTRIAL S.A. e excluí-la da lide. **Processo: RR - 2466-69.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): DIEGO RAMON FERNANDES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ISONOMIA" por violação da Súmula Vinculante nº 10 do STF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos. **Processo: RR - 20562-16.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, Recorrido(s): ELEN THAISA MITTELSTADT DAL PAI, Advogado: Dr. Sérgio Sebastião Cal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1746-62.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): KÁSSIA FABIANA DA MATA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Oliveira Baia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por má aplicação da Súmula nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

331 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 100450-33.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ROSANGELA COELHO DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Gilberto Chaves Ramos, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 1182-35.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LYSHA MAIENE JUNG GOMES DE PAIVA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 715-80.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): GETEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA ., Agravado(s): PATRICIA DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Karina Maria Barreto Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1653-02.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): PATRICIA FERRY OLIVEIRA MORATO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. GRUPO ECONÔMICO", por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico; e excluir da condenação a determinação de expedir ofícios à SRTE, DRT, INSS e MPT. **Processo: RR - 1671-22.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): COBCEL COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Recorrido(s): JULIANA APARECIDA ROSA CALÁDIO, Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Recorrido(s): WVOZ TELECOM S/S LTDA. - ME, Recorrido(s): BOTTINO E MANZOTTI LTDA., Advogado: Dr. Flávio Pierobon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação dos arts. 94, II, da Lei 9.472/1997 e 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2784-81.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO JOSÉ DANTAS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André da Silva, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncello, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 133200-66.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FAUBINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista de Hipercard Banco Múltiplo S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING. BANCO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços, bem como os pedidos dele decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. **Processo: ARR - 1000919-56.2017.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): IDERVANDO AUGUSTO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Castro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada, ficando afastada a análise da transcendência nesse particular; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL" e não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante no particular; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS (20 MINUTOS ANTES DO INÍCIO E APÓS A JORNADA CONTRATUAL)"; V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO EM ESCALA 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS (20 MINUTOS ANTES DO INÍCIO E APÓS A JORNADA CONTRATUAL)", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª hora diária e a 44ª semanal. **Processo: ARR - 2190-63.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA NOGUEIRA CAMPOS SA LOPES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sá Lopes, Advogado: Dr. Aarão Miranda da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADES EXERCIDAS NA FARMÁCIA CENTRAL DE HOSPITAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O EFETIVO CONTATO COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS" e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto a esse tema; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO ANTERIORMENTE AO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 790-B, caput, da CLT com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017 e por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: ARR - 1631-79.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)" e "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. SÚMULA Nº 199, II, DO TST", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL", "NORMA COLETIVA. AUXÍLIO REFEIÇÃO E CESTA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA", "DEDUÇÃO/ABATIMENTO. CRITÉRIO GLOBAL DE DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS" e "INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. BASE DE CÁLCULO. ÔNUS DA PROVA", "TEMPO GASTO COM VIAGENS. HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO" e "PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO. MANUTENÇÃO VITALÍCIA" e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. RECLAMANTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 (ARTIGO 5º DA IN Nº 41/2018 DO TST)", por violação do artigo 790-B da CLT com a redação anterior à Lei nº 13.467/2017 e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, isentar a reclamante do pagamento de honorários periciais, que deverão ficar sob a responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do CSJT; e V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do art. 1026, § 2º, do NCP, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT no acórdão de embargos de declaração. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério de transcendência para conhecer do RR quanto à multa, pois entende ser o caso de transcendência política, ante a jurisprudência da Turma. **Processo: RR - 737-49.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Recorrido(s): MARIA ANTONIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Zurita Jeanny de Moura Chiacchiarretta, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque foi violado o artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à competência material poder firmar-se a partir do fundamento da defesa, mas acompanha a Excelentíssima Ministra Relatora porque essa é a jurisprudência, inclusive do STF. **Processo: RR - 10821-54.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Martins Vieira de Andrade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS APLICADA PELO TRIBUNAL REGIONAL", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério de transcendência a ser aplicado, por compreender que a transcendência presente seria a política, ante a jurisprudência sedimentada na Turma. **Processo: RR - 1477-97.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): GRAZIELLE ROCHA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a conhecer do RR por violação do art. 5, II, da CF, mas acompanha a Relatora porque assim conheceu da matéria o STF. **Processo: RR - 2248-92.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INGRID ASSIS MACIEL, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS" por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para, aplicando a tese vinculante do STF, declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao conhecimento do RR por violação do art. 5, II da Constituição, mas acompanha a e. Relatora porque tal é a jurisprudência. **Processo: ED-Ag-RR - 16535-81.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Embargado(a): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 614-76.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s):



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao Agravo de Instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 298-02.2017.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPRINK - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES BOMBEIROS CIVIS - FENABCI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "INOBSERVÂNCIA DO ART. 612 DA CLT", porém, negar provimento ao agravo de instrumento nos termos da fundamentação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência pelo critério "e outros". Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao critério de transcendência a prevalecer, que compreende devesse ser o de transcendência jurídica, ante a imprecisão, por ora, da jurisprudência das Turmas sobre o (relevante) tema. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda  
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho  
Secretário da Sexta Turma